

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 17/2026

Ubá, 28 de janeiro de 2026.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 17/2026 (132089722)			
PA SLA Nº: 21974/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Adilson Venâncio		CPF: [REDACTED]	
EMPREENDIMENTO: Adilson Venâncio		CPF: [REDACTED]	
MUNICÍPIO: Astolfo Dutra/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Roberto de Oliveira Júnior		REGISTRO: CRBio 076544 (ART nº 20251000107748)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**, Servidor(a) Público(a), em 28/01/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132089722** e o código CRC **D84B724F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013001/2025-78

SEI nº 132089722

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº 17/2026 (132089722)

O empreendimento CGH Venâncio (Adilson Venâncio) pretende atuar no ramo de geração de energia hidrelétrica, exercendo suas atividades na zona rural do município de Astolfo Dutra/MG. Em 02/07/2025, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 21974/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A “Central Geradora Hidrelétrica” (E-02-01-2) pretendida está projetada para um reservatório de volume de 0,1 m³, enquadrando-se na classe 2, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017. A fase de desenvolvimento atual declarada é “projeto”.

Incide sobre a área prevista para instalação/operação da CGH Venâncio apenas um fator locacional: Localização prevista em Reserva da Biosfera (RB), excluídas áreas urbanas, mais especificamente em RB da Mata Atlântica (área de transição).

A combinação da classe 2, com o fator locacional de peso 1, resultou na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – RAS.

Em consulta à IDE-Sisema, o local previsto para o empreendimento está inserido em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. No item 2.2.1 do RAS o empreendedor afirma que não há cavidades na área do empreendimento e nem no entorno de 250 m. Reafirma também no cód-07088 do SLA que a atividade ou empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas na ADA ou no entorno de 250 m.

Em relação às populações tradicionais, o empreendedor afirma que o empreendimento não está localizado e nem será desenvolvido em área indígena ou quilombola (SLA cód-03003 e cód-03050), o que é compatível com os dados disponíveis na IDE-Sisema.

Em 25/06/2025, o empreendedor obteve Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0018668/2024-76 para “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,9338 ha e “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP” em 1,1985 ha.

No SLA, o empreendedor declara que não estão previstas outras intervenções ambientais (definição dada pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019), além das autorizadas pela AIA nº 2100.01.0018668/2024-76.

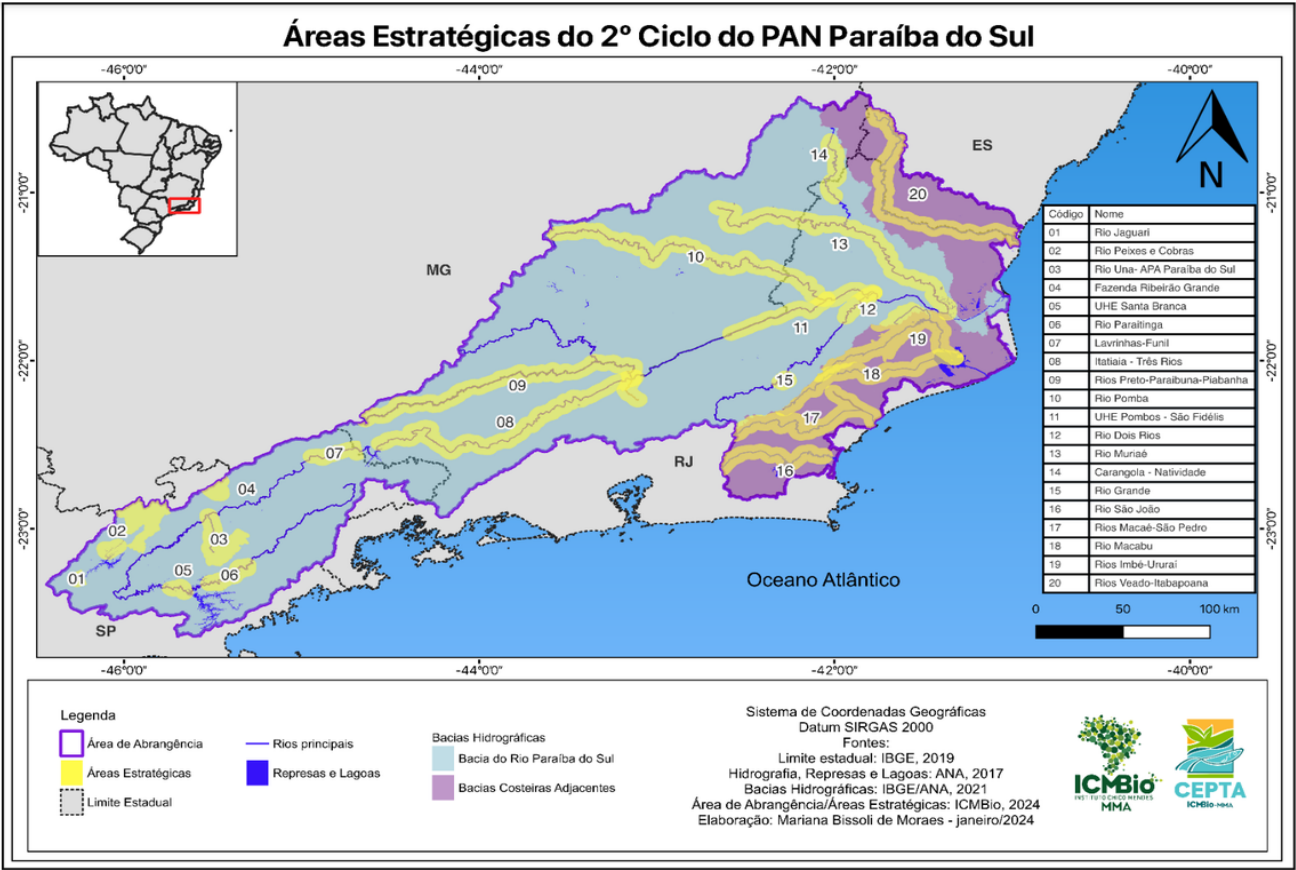
O projeto está inserido nos limites dos imóveis rurais “Fazenda Cachoeira” 01/02 (Matrícula 38.204 – Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases), “Fazenda Cachoeira” 02/02 (Matrícula 38.205 – Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases) e Fazenda Boa Vista (Matrícula 37.906 – Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases). Consta no processo a declaração de anuência do proprietário para *“realização de intervenções nos imóveis visando os estudos ambientais necessários à implantação da CGH Venâncio, bem como para a execução do plantio de compensação ambiental nas áreas do PTRF/PRADA, conforme plantas e projetos específicos constantes nos autos do licenciamento ambiental”*.

Foi apresentado recibo de inscrição no CAR nº MG-3104601-671F.6361.CEE2.4D45.B7C8.2FC9.3E7B.A335, que abrange ambas as propriedades denominadas “Fazenda Cachoeira” e consta averbado nas matrículas dos imóveis. Também foi apresentado o recibo de inscrição no CAR nº MG-3104601-

6E5E.D77D.9AB0.4A9D.B513.4A5F.7F27.FF62, referente ao imóvel “Fazenda Boa Vista”. A análise do CAR é de competência das URFBios do IEF quando se trata de LAS sem intervenções ambientais e/ou intervenções ambientais de sua competência, conforme art. 7º Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.390/2025, o que é caso do processo em análise.

O projeto prevê a instalação de uma barragem vertedouro variando entre 1 m e 1,5 m de altura na maior parte de sua extensão e dará origem a um trecho de vazão (TVR) reduzida de 250 m, aproximadamente. A vazão residual a ser mantida no TVR é de 6,30 m³/s (vazão nominal-engolimento: 34,50 m³/s).

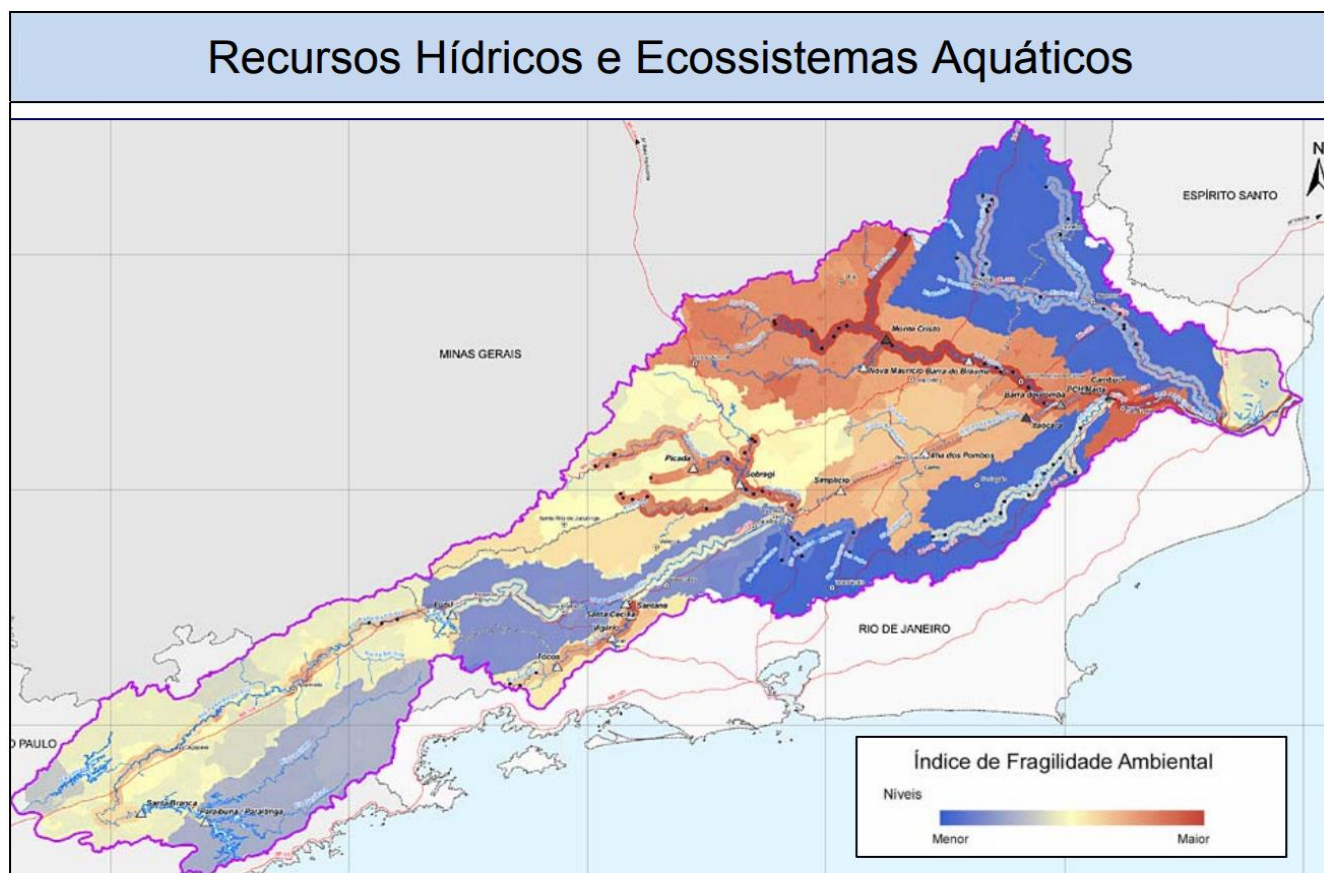
Com base nas informações disponíveis no site do ICMBio, a bacia do rio Pomba está inserida em área considerada estratégica para o desenvolvimento do segundo ciclo (2024-2029) do Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Aquáticas da bacia do rio Paraíba do Sul (área “10” – bacia do rio Pomba):



Áreas estratégicas para o segundo ciclo do PAN (Fonte: PAN Paraíba do Sul – 2º ciclo)

As áreas estratégicas representam espaços onde serão priorizadas as ações do PAN e abrange o rio Pomba em toda sua extensão. A escolha desta área se deve à ocorrência de cinco espécies de peixes ameaçadas de extinção constantes na Portaria MMA nº 148/2022: *Brycon insignis* (piabanha), *Brycon opalinus* (pirapitinga), *Delturus parahybae* (cascudo-barbudo), *Pogonopoma parahybae* (cascudo-leiteiro), *Steindachneridion parahybae* (surubim-do-paraíba) e uma espécie de quelônio, também ameaçada: *Ranachephala hogei* (cágado-de-hogei).

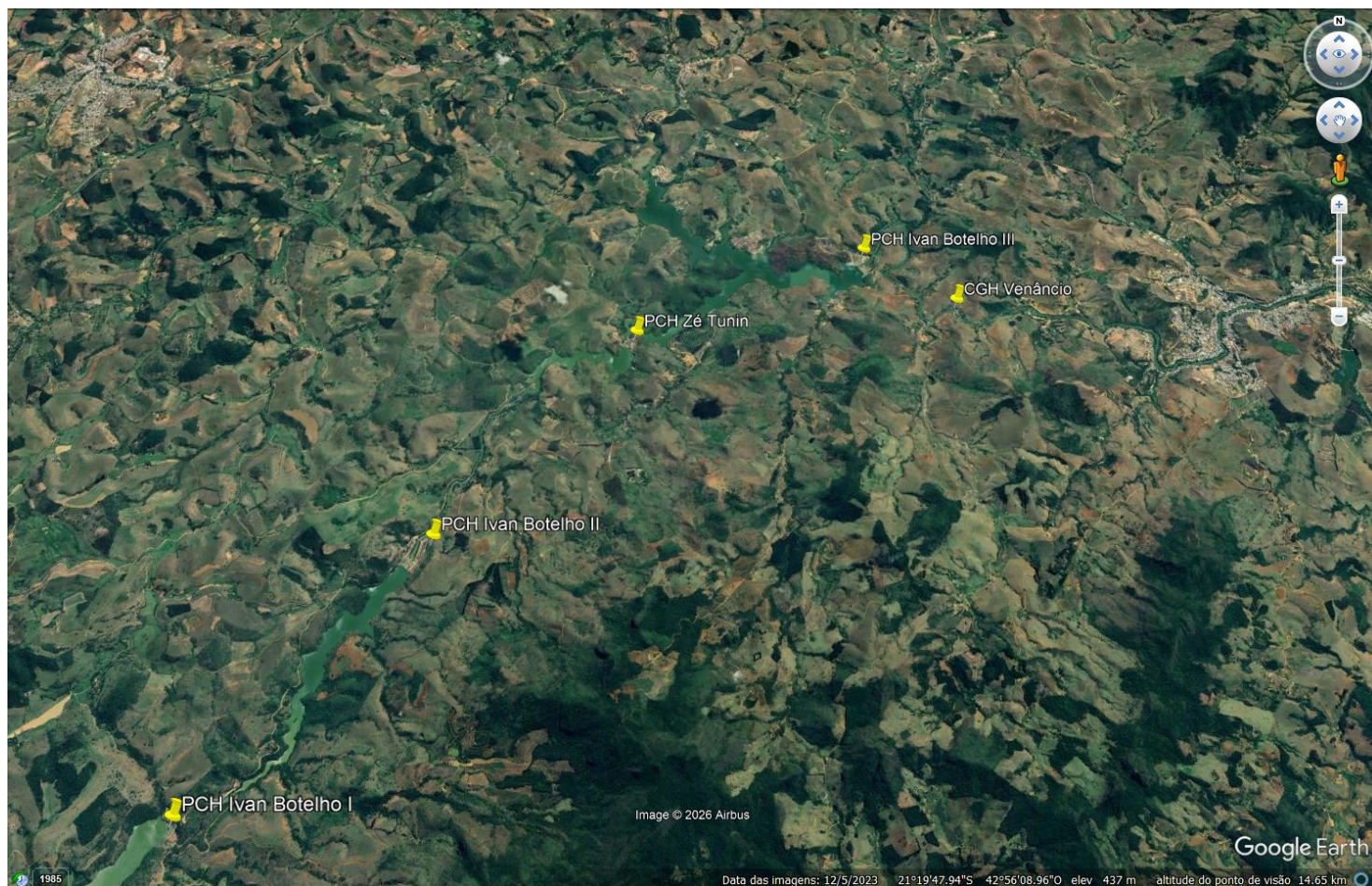
Além disso, a bacia do rio Pomba também constitui uma área de alta fragilidade ambiental para os ecossistemas aquáticos, conforme mapa abaixo extraído da Avaliação Ambiental Integrada da bacia do rio Paraíba do Sul:



Fonte: AAI Paraíba do Sul

Destacamos que a bacia do rio Pomba também é prioritária para desenvolvimento de Avaliação Ambiental Integrada (AAI), porém, os empreendimentos com geração inferior a 5.000 kW estão excluídos da participação na elaboração dos estudos para o desenvolvimento desta ferramenta (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.074/2021).

Em adição, o local pretendido para instalação/operação da CGH Venâncio está localizado a apenas 3,8 km de distância de um complexo de PCH's que inclui: PCH Ivan Botelho I, PCH Ivan Botelho II, PCH Zé Tunin e PCH Ivan Botelho III, sendo esta última a mais a jusante do complexo e a montante do local pretendido para CGH Venâncio, conforme imagem abaixo.



Localização do complexo de PCHs em relação ao projeto da CGH Venâncio (Fonte: Google Earth)

Embora não conste no inventário de ictiofauna apresentado para a CGH Venâncio, possivelmente em razão do pequeno esforço amostral empregado, há registro da espécie *Pogonopoma parahybae* na área de estudo. Destacamos que o PAN Paraíba do Sul possui metodologias específicas para realização de inventário e monitoramento em sua área de abrangência, que não foram observadas. Estas ferramentas são de suma importância para subsidiar a correta tomada de decisão no trecho estudado, especialmente em se tratando de espécies de difícil amostragem, como *P. parahybae*, por exemplo.

Por conta da localização do empreendimento, foi encaminhada consulta formal ao CEPTA/ICMBio, responsável pela coordenação do PAN Paraíba do Sul, realizada através do processo SEI ICMBio nº 02070.025872/2025-49 em 12/12/2025.

Através da Nota Técnica nº 18/2025/CEPTA/DIBIO/ICMBio, emitida em 23/12/2025, a coordenação do PAN Paraíba do Sul informa que há registros de 2021 para a espécie *Pogonopoma parahybae* na área de estudo da CGH Venâncio, obtidas pelo Sistema de Avaliação do Risco de Extinção e Biodiversidade – SALVE/ICMBio.

Em consulta aos dados de licenciamento ambiental da URA/ZM, a série histórica de dados de monitoramento da ictiofauna e do programa de transposição de peixes da PCH Ivan Botelho III apresenta diversos registros da espécie. No Programa de Monitoramento da Ictiofauna, as últimas ocorrências de *P. parahybae* datam de 2017, sendo um dos pontos de registro muito

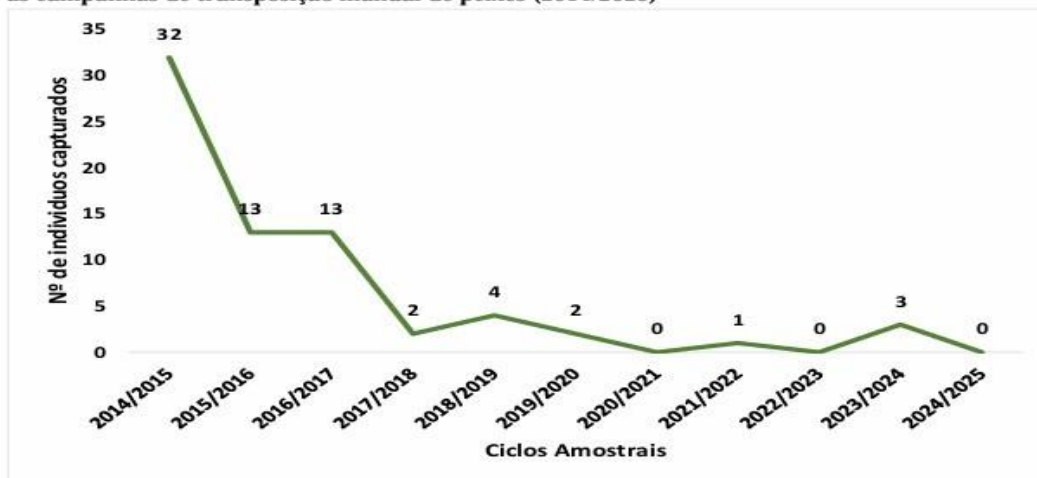
próximo à ADA da CGH Venâncio, conforme imagem abaixo. Já no Programa de Transposição de Peixes (STP), o último registro foi na piracema 2023/2024, sendo o local de captura (após a restituição de vazão da PCH Ivan Botelho III) cerca de 3km da CGH Venâncio.

Destacamos que esta espécie não foi transposta, sendo os indivíduos soltos no mesmo local de captura, em razão de se tratar de espécie ameaçada de extinção.



Localização dos sítios amostrais da PCH Ivan Botelho III onde houve registro de *P. parahybae* (Fonte: Dados do licenciamento ambiental da Feam para PCH Ivan Botelho III)

Valores de captura da espécie *Pogonopoma parahybae* entre ciclos amostrais durante as campanhas de transposição manual de peixes (2014/2025)



As causas primárias do declínio da fauna de peixes são atribuídas a alteração de habitats, poluição, introdução de espécies exóticas e exploração comercial (MOYLE & LEIDY, 1992). Embora uma ou duas causas principais possam ser identificadas, o declínio resulta quase sempre de efeitos múltiplos, cumulativos e de longo prazo.

Fonte: Relatório do Programa de Monitoramento e Transposição de peixes da PCH Ivan Botelho III

A redução no número de capturas ao longo do tempo, conforme indicado no gráfico acima, pode indicar que a população no local está em declínio ou que a espécie tem se deslocado no sentido de jusante, em razão da fragmentação do habitat pelo complexo de PCHs.

Ressalta-se que o aprofundamento desta avaliação, será feita no âmbito das licenças ambientais dos empreendimentos envolvidos, incluindo a possibilidade de implementação de ações para reduzir os impactos da fragmentação de habitat. Uma das medidas sugeridas nos estudos ambientais apresentados para Ivan Botelho I, por exemplo, seria a alteração da área de soltura das espécies capturadas no programa de transposição de peixes das PCHs Ivan Botelho I, II e III para jusante da PCH Ivan Botelho III, por ser o trecho de rio livre com características ecológicas mais semelhantes às características biológicas das espécies em questão.

Citamos este exemplo para demonstrar que, um novo barramento, como seria imposto pela CGH Venâncio, a menos de 5km de distância, pode comprometer até mesmo estratégias de conservação da comunidade de peixes, a serem empregadas como mitigação dos impactos negativos cumulativos e sinérgicos já existentes no complexo de PCHs implantado até o momento.

Retomando especificamente à ecologia de *Pogonopoma parahybae*, temos uma espécie que habita corredeiras de fundo rochoso, sendo fortemente associada a ambientes lóticos. Deste modo, mesmo que a barragem não tenha uma altura elevada, haverá, em algum nível, alteração hidrológica, especialmente das corredeiras. Embora não haja a formação de um reservatório propriamente dito, haverá formação de uma área de remanso associada à barragem, ainda que sua extensão seja variável com a sazonalidade.

O barramento, portanto, resultará em maior fragmentação de habitat no local, especialmente para as espécies associadas ao fundo pedregoso de rio, como no caso em discussão. A

fragmentação de habitat pode elevar as taxas de consanguinidade e, consequentemente, reduzir a variabilidade genética destas populações.

Além disso, a redução permanente da vazão no TVR, ainda que mantida a vazão residual, pode agravar a fragmentação de habitats, principalmente para espécies associadas a corredeiras de fundo rochoso, como *P. parahybae*. Destacamos que o processo de outorga avalia apenas a disponibilidade hídrica do curso d'água no local outorgado, devendo as características ecológicas da redução de vazão ser discutidas, quando pertinente, no âmbito do licenciamento ambiental. Apesar do termo “vazão ecológica” ser popularmente utilizado como sinônimo para vazão residual legalmente instituída, a vazão ecológica propriamente dita irá variar de acordo com a biologia das espécies que habitam o local, além das características específicas do trecho do rio estudado. No projeto em análise (CGH Venâncio), a redução da vazão poderá agravar o cenário de fragmentação já posto, especialmente em razão da proximidade com o complexo de PCH's já existente.

No projeto em análise (CGH Venâncio), seria necessária uma avaliação específica sobre qual seria a vazão remanescente adequada a ser mantida no TVR, considerando a biologia de *P. parahybae* e de outras espécies que possam estar sendo impactadas negativamente pelo complexo de PCHs já existente, além das condições bióticas e abióticas do trecho do rio Pomba em questão.

Pelo Princípio da Precaução, em razão de não ter sido levado em consideração a situação crítica da ictiofauna no local para determinação da vazão residual, consideramos que a redução da vazão poderá agravar o cenário de fragmentação já posto, especialmente em razão da proximidade com o complexo de PCH's já existente e das características ecológicas *Pogonopoma parahybae*, a URA ZM entende que o projeto apresentado no presente processo de licenciamento ambiental pode comprometer a manutenção da conectividade ecológica e a viabilidade dessas populações locais, acarretando riscos significativos à conservação da biodiversidade aquática da área de influência do empreendimento.

Destacamos que a espécie *Pogonopoma parahybae* é uma espécie endêmica da bacia do rio Paraíba do Sul, sendo o rio Pomba, dentro do estado de Minas Gerais, a principal área de distribuição conhecida fora da calha do próprio rio Paraíba do Sul. A espécie consta ainda em listas oficiais de ameaça de extinção sendo considerada “criticamente em perigo” (CR) no Estado de Minas Gerais (Deliberação Normativa Copam nº 147/2010) e “em perigo” (EN) em nível nacional (Portaria MMA nº 148/2022).

A Nota Técnica nº 18/2025/CEPTA/DIBIO/ICMBio corrobora a discussão aqui apresentada quando afirma (sobre a área de estudo em questão): “a principal ameaça ao *Pogonopoma parahybae* é atribuída aos barramentos existentes na bacia do rio Pomba, comprometendo os ambientes lóticos (corredeiras de fundo rochoso) que a espécie ocupa, além de causar fragmentação severa de sua população” e “a área do empreendimento CGH Venancio sobrepõe à área estratégica 10 do PAN Paraíba do Sul (AE10) sendo considerada uma região de sensibilidade ambiental que deve ser protegida”.

Considerando que *Pogonopoma parahybae* é uma espécie criticamente ameaçada de extinção no estado de Minas Gerais, sendo uma espécie endêmica do rio Paraíba do Sul, com a maior parte de sua distribuição conhecida no estado de Minas Gerais sendo no rio Pomba,

o aumento da fragmentação de habitat neste contexto pode agravar a níveis críticos a conservação desta espécie.

Além disso, caso se confirme declínio de biodiversidade no complexo de PCHs já existente, o trecho de rio livre a jusante da PCH Ivan Botelho III poderá se tornar uma área estratégica para conservação da biodiversidade de outras espécies da ictiofauna no trecho.

Deste modo, considerando o Princípio da Precaução, a proximidade do complexo de PCHs existente e a composição de espécies no local, bem como as condições ecológicas já existentes e os cenários previstos após a instalação deste novo empreendimento, consideramos que a implantação da CGH Venâncio no local pretendido não possui viabilidade ambiental, especialmente por risco à conservação da espécie ameaçada de extinção *Pogonopoma parahybae*, endêmica da bacia do rio Paraíba do Sul.

Para garantir o direito constitucional de defesa do meio ambiente (art. 225 Constituição Federal), o Estado de Minas Gerais deve aplicar, sempre que necessário, medidas prioritárias de conservação e proteção de espécies, principalmente as constantes em listas oficiais de ameaça de extinção, através de restrição ao uso do ambiente, especialmente em áreas críticas para a sobrevivência das mesmas.

Em observação ao art.13 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a URA/ZM avaliou a viabilidade ambiental do empreendimento considerando sua concepção e localização frente às especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais compensações propostas pelo empreendedor no âmbito do RAS e, também, demais documentos constantes no requerimento de licenciamento ambiental no SLA. Após a análise do mérito, frente à legislação vigente, concluiu-se pela inviabilidade técnica da concepção e localização do projeto apresentado, em conformidade com a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações bibliográficas do rio Pomba e em manifestação formal da coordenação do PAN Paraíba do Sul (CEPTA/ICMBio), sugerimos o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) ao empreendimento CGH Venâncio (Adilson Venâncio), de titularidade de Adilson Venâncio, para a atividade Central Geradora Hidrelétrica – CGH (E-02-01-2), no município Astolfo Dutra/MG, devido ao projeto apresentado não ser viável tecnicamente, do ponto de vista ambiental.